COVID-19

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Maio 2021

Em face da cessação, no passado dia 30 de Abril de 2021, do estado de emergência anteriormente decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021de 14 de Abril, e a sua **não renovação**, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, veio declarar a **situação de calamidade**, aplicável a todo o território nacional continental.

Assim, nos termos da referida Resolução do Conselho de Ministros, foi aprovado o regime que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à presente situação de epidemia no âmbito da declaração de situação de calamidade, o qual, embora mantendo em vigor várias das medidas decretadas durante o estado de emergência, decreta ainda assim novas medidas de desconfinamento em linha com a 4ª Fase da estratégia de levantamento de medidas de confinamento aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2021.

Elencamos assim as principais medidas em vigor durante a situação de calamidade:

✓ Mantém-se o dever cívico de recolhimento domiciliário.



- A lista de instalações e estabelecimentos encerrados continua a incluir, entre outros:
 - Parques de diversões e parques recreativos para crianças;
 - Pavilhões ou recintos fechados:
 - Estádios;
 - Casinos e outros estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
 - Termas e spas ou estabelecimentos afins;
 - Bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.
- ✓ Alargamento dos horários de funcionamento:
 - Actividades "não essenciais":
 - Abertura às 10:00h:
 - Encerramento às 21:00h durante os dias úteis e às 19:00h aos sábados, domingos e feriados.
 - Equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido encerram às 22:30h.
- ✓ Novos limites na restauração e similares:
 - Máximo de 6 pessoas no interior e 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.
 - Encerramento às 22:30h;
 - Encerramento às 19:00h aos sábados, domingos e feriados, para os que se encontrem em conjuntos comerciais e não disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior.
- ✓ Mantém-se restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas:
 - Proibido o consumo em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas;
 - Não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 21:00h e até às 06:00h, nas entregas ao domicílio ou takeaway.



- ✓ Permite-se a realização de novos tipos de **eventos** com novos limites:
 - Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados – lotação até 50% do espaço;
 - Eventos de natureza <u>corporativa</u> realizados em espaços adequados para o efeito, com diminuição de lotação;
 - Outros eventos, sejam realizados em interior ou ao ar livre, com diminuição de lotação e de acordo com as orientações específicas da DGS.
- ✓ Fica autorizada a práctica de todas as modalidades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a atividade física ao ar livre sem limite de pessoas.





